



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 069/2016,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Gasperim Junior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina,
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

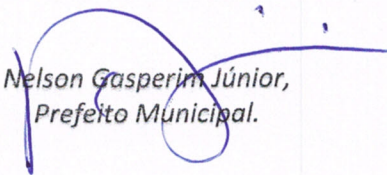
Art 1º. O artigo 90 da Lei Complementar 069/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

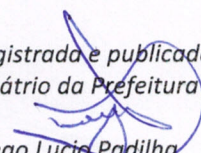
Art. 90 - Para desmembramento com dependência de servidão vedado o uso de cancela na entrada e sua extensão não superior a 60m, a servidão poderá comportar uma dependência não superior a 1 (um) Lote, e sua largura não poderá ser inferior a 3m de via + 1.20m destinado para pedestres.

Parágrafo único - A servidão ficará em comum, ficando vedado constar na escritura como via pública municipal.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 27 de outubro de 2016.


Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.


Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Diego Lucio Padilha,
Secretário Mun. de Administração e Finanças

VARGEM
Bela por
natureza!

fl. 1/1
**GABINETE DO
PREFEITO**